

VERMELHINHOS VOLTAM A OPERAR DURANTE A MADRUGADA



Após o início da circulação das quatro novas linhas da Empresa de Transportes Públicos de Maricá (EPT), na última segunda-feira (7/9), mais um trajeto começa a operar na madrugada desta quarta-feira (9). A linha passa a circular a partir das 22 horas de terça (8) e vai até as 4h20, indo do Recanto de Itaipuaçu até o terminal rodoviário do Centro e, de lá, para Ponta Negra e vice-versa.

O roteiro já vinha sendo operado pela EPT antes da paralisação determinada pela Justiça. O intuito é suprir a ausência dos coletivos que já operam nessas linhas e que param de circular durante o período noturno, e atender à demanda já observada neste horário.

Nesta terça-feira, primeiro dia útil após o início da atividade, passageiros ainda se habituavam com as novas linhas e buscavam informações sobre os itinerários com os despachantes e motoristas. No geral, porém, a novidade agradou. “Será ótimo para todos nós aqui”, afirmou o autônomo Antônio Esteves, de 44 anos, morador da Divinéia, na Barra de Maricá, que pegou um dos coletivos com destino ao Parque Nanci passando pelo Centro da cidade.

As quatro novas linhas atendidas pelos “vermelhinhos” beneficiam sobretudo áreas relegadas há anos pelas concessionárias. A Linha 2 Santa Paula-Inoã, mais longa, terá 28 km e será circular, com previsão de 43 minutos de itinerário. O percurso mais demorado será na ida da Linha 1 Itaocaia Valley-Itaipuaçu, com 24,9 km e previsão de 1h35 para o percurso (veja a relação de ruas abaixo e os itinerários nos mapas). A Linha 3 Parque Nanci-Barra de Maricá (via Araçatiba) tem 13,8 km de extensão nos dois sentidos, porém a ida tem previsão de 71 minutos e o retorno 29 minutos. Já a Linha 4 Espraiado-Divinéia (via Bambuí) tem 20 km de extensão e previsão de 38 minutos para cada percurso.

O sistema, que continuará sendo gratuito, já transportou 1,8 milhão de passageiros desde dezembro do ano passado. A Prefeitura continuará ampliando a frota com outros 34 veículos, que serão entregues até dezembro e mantém as ações de fiscalização permanentes sobre as concessionárias.

MARICÁ ATINGE 100% DA META DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE



A Secretaria Municipal Adjunta de Saúde de Maricá obteve um resultado significativo na campanha de vacinação. A cidade superou a meta de imunização contra a poliomielite, estipulada pelo Estado, de 95%, tendo chegado aos 100% do público alvo, ou seja, todas as 7.133 crianças de seis meses a menores de cinco anos previstas. Como também acontece a multivacinação, mesmo após alcançar toda esta cobertura vacinal, a Campanha do Ministério da Saúde prosseguirá até o fim desta sexta-feira, (04/09), quando será encerrada.

A coordenadora do Programa Municipal de Imunização, Núbia Brum, enalteceu o comprometimento da população ao atender a convocação da Secretaria Adjunta de Saúde. “Alcançamos 100% das crianças e isso comprova o interesse de pais e responsáveis em proteger a saúde dos seus filhos”, declarou a coordenadora. “É importante também destacar o trabalho realizado pelos profissionais nas unidades”, completou. “Esse é o nosso objetivo, que esperamos repetir em todas as campanhas de vacinação ao longo do ano”, acrescentou a subsecretária de Atenção Básica, Claudia Souza.

Após o encerramento da campanha as vacinas continuarão disponíveis nas seguintes Unidades de Saúde do município: Central, Inoã, Ponta Negra, São José, Itaipuaçu e Santa Rita. Também haverá vacinação nas Unidades de Saúde da Família: Bambuí, Barra, Espraiado, Ubatiba, Guaratiba, Mumbuca, Bairro da Amizade, Retiro, Ponta Grossa, São José I, São José II, Inoã II, Inoã I, Chácara de Inoã, Jardim Atlântico e Recanto.

“Nas Unidades acima, teremos as vacinas Hepatite B, Pentavalente, Rotavírus, Pneumo 10, Meningo C, Pólio Intramuscular, Pólio oral, Tríplice viral, Tríplice bacteriana (DTP), Hepatite A, Tetraviral e Influenza. Atenderemos também as meninas de 9 a 13 anos para a primeira e a segunda dose contra o HPV e também as vacinas dupla Adulto, DTPA (gestantes) e Influenza, conforme avaliação do cartão vacinal”, disse Núbia, que chama a atenção para o fato de que nem todas as vacinas serão realizadas. “A BCG não estará disponível, pois ela é realizada no posto Central às segundas, quartas e quintas-feiras, das 8 às 11 horas. A vacina contra a Febre Amarela também não, pois está disponível no posto Central às terças-feiras, das 13 às 16 horas e somente para viajantes que irão para áreas endêmicas”, destacou a coordenadora.

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO	3
SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE	7

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2820/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 260, de 31.03.2015,

RESOLVE:

Exonerar, com validade a partir de 09.09.2015, os ocupantes de Cargos Commissionados criados pela Lei Complementar nº 260 de 31 de março de 2015 citados abaixo:

102559	ABRAHAM LINCOLN FARIA MARQUES	ASSESSOR 9 - AS 9
102024	ADRIANA BITTENCOURT SAMPAIO DE ALMEIDA	ASSESSOR 8 - AS 8
103582	AGUINALDA GONCALVES CAMPOS	ASSESSOR 10 - AS 10
101363	AILSON CLEIDE CORTE REAL	ASSESSOR 7 - AS 7
102281	ALDAIR ALVES DA SILVA	ASSESSOR 1 - AS 1
100757	ALMIR ANDRADE GOMES	ASSESSOR 7 - AS 7
101771	ANA CLAUDIA MACHADO DOS SANTOS	ASSESSOR 8 - AS 8
103039	ANDRE LUIZ ALONSO ALMEIDA	ASSESSOR 7 - AS 8
102985	ANDREA TORRES DE LIMA	ASSESSOR 8 - AS 8
102990	ANTONIO ANDRE DA SILVA	ASSESSOR 8 - AS 8
102954	ANTONIO CARLOS DA SILVA	ASSESSOR 9 - AS 9
102987	ANTONIO DOS SANTOS FILHO	ASSESSOR 8 - AS 8
102730	AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR 7 - AS 7
102560	BARBARA HELENA LOURIVAL DE ARAUJO GAMA	ASSESSOR 6 - AS 6
102864	BRUNO FREITAS DE CASTRO	ASSESSOR 8 - AS 8
103044	BRUNO MOTA DOS SANTOS	ASSESSOR 8 - AS 8
102993	CAMILA DOS SANTOS	ASSESSOR 9 - AS 9
100934	CAMILA SANTOS DE MORAES	ASSESSOR 3 - AS 3
102983	CARLOS ALBERTO BASTOS	ASSESSOR 8 - AS 8
102073	CARLOS RENATO DOS SANTOS	ASSESSOR 9 - AS 9
102988	CEZAR RODRIGUES DA SILVA FILHO	ASSESSOR 9 - AS 9
102979	CLAUDIO EDUARDO CARNEIRO MACHADO RIOS	ASSESSOR 7 - AS 7
102442	CRISTIANE COSTA DA SILVA	ASSESSOR 9 - AS 9
101399	CRISTIANE RAQUEL DE SOUZA SOARES	ASSESSOR 9 - AS 9
100857	CRISTIANE TELES MARTINS	ASSESSOR 8 - AS 8
103041	DANIELA AUGUSTO DE FIGUEIREDO	ASSESSOR 9 - AS 9
103692	DANIELE GONCALVES DE AZEVEDO FIGUEIREDO	ASSESSOR 8 - AS 8
102729	DANIELI OLIVEIRA DA COSTA	ASSESSOR 7 - AS 7
103035	DAVI DE ABREU SILVA	ASSESSOR 9 - AS 9
102995	DEVANIL ANTUNES RIBEIRO	ASSESSOR 7 - AS 7
103475	EDUARDO FONTES DE AVELLAR	ASSESSOR 9 - AS 9
102068	ELAINE GOMES DE ABREU	ASSESSOR 9 - AS 9
102663	ELIANA PEREIRA PAULO	ASSESSOR 9 - AS 9
100818	ELIANE THEOBALD DE SOUZA	ASSESSOR 7 - AS 7
102996	FABIO COUTINHO DA SILVA	ASSESSOR 7 - AS 7
102861	FELIPE BARROS MAIA	ASSESSOR 6 - AS 6
102982	FLAVIO DA SILVA SANTOS	ASSESSOR 7 - AS 7
103045	FLAVIO VITORINO SERRA	ASSESSOR 8 - AS 8
103580	GELSON ANTUNES SOARES	ASSESSOR 10 - AS 10
102035	GERALDO FERNANDES JUNIOR	ASSESSOR 7 - AS 7
102980	GUSTAVO PEREIRA MACHADO	ASSESSOR 9 - AS 9
103050	IRANY DA CONCEICAO MENDONCA FERNANDES	ASSESSOR 8 - AS 8
101788	ISABELA RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR 9 - AS 9

103687	ISIS CRISTINA OLIVEIRA BARRETO	ASSESSOR 8 - AS 8
100931	IVANTUIR OLIVEIRA DE ALMEIDA	ASSESSOR 6 - AS 6
101486	JEAN PIERRE DA CONCEICAO	ASSESSOR 9 - AS 9
101849	JESSICA AZEVEDO BRANDAO DE JESUS	ASSESSOR 9 - AS 9
101342	JETTER DE OLIVEIRA MENDONCA	ASSESSOR 8 - AS 8
102998	JOANA DARC SOARES DOS SANTOS PACHECO	ASSESSOR 7 - AS 7
102981	JOAO CARLOS AZEVEDO MACHADO	ASSESSOR 8 - AS 8
102069	JOAO CARLOS BRAGA PINTO	ASSESSOR 9 - AS 9
103617	JOAO RODRIGO FERRAS	ASSESSOR 9 - AS 9
103434	JORGE ADAO CORREIA DOS SANTOS	ASSESSOR 8 - AS 8
101468	JORGE LEITE DOS SANTOS	ASSESSOR 7 - AS 7
101638	JOSE CARLOS COTTA DOS SANTOS JUNIOR	ASSESSOR 8 - AS 8
103047	JOSE CARLOS PEREIRA DE CASTRO	ASSESSOR 8 - AS 8
102214	JUAREZ ANTUNES DA CUNHA	ASSESSOR 8 - AS 8
102975	JULIA RODRIGUES KLAFKE	ASSESSOR 1 - AS 1
101023	JULIANA CANTUARIA RODRIGUES	ASSESSOR 7 - AS 7
103660	JULIANA LOPES DE JESUS	ASSESSOR 8 - AS 8
102977	KATIA CORREA DE AZEVEDO	ASSESSOR 9 - AS 9
102072	LARISSA PEREIRA PINTO DE OLIVEIRA	ASSESSOR 9 - AS 9
103433	LAURA CORREA DE VASCONCELOS	ASSESSOR 8 - AS 8
101586	LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR 9 - AS 9
101989	LISIANE BRITO DA SILVA	ASSESSOR 6 - AS 6
102816	LUCIANE GONÇALVES BARBIERE	ASSESSOR 8 - AS 8
103299	LUIZ LAFAIETTE DA ROSA SILVA JUNIOR	ASSESSOR 8 - AS 8
103033	MARCELO DOS SANTOS CELESTINO	ASSESSOR 7 - AS 7
103294	MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO	ASSESSOR 8 - AS 8
102726	MARCELUS CARDOSO MASCARENHAS	ASSESSOR 7 - AS 7
100011	MARCIA DAIANE DE O TOCANTINS	ASSESSOR 6 - AS 6
103708	MARCOS FELIPE MATTOS DE SOUZA	ASSESSOR 9 - AS 9
103602	MARIA LUIZA MARQUES DE FRANCA	ASSESSOR 10 - AS 10
103894	MARIANA MARINS VIEIRA	ASSESSOR 8 - AS 8
100750	MARINEI DA COSTA SILVA	ASSESSOR 8 - AS 8
102992	MATHEUS RODRIGUES KLAFKE	ASSESSOR 1 - AS 1
102865	MAURILEA SILVA DE MATTOS	ASSESSOR 5 - AS 5
103583	MAURO RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR 10 - AS 10
100935	MICHELLE DE FREITAS PINTO	ASSESSOR 7 - AS 7
101054	MILA DOS SANTOS REIS	ASSESSOR 8 - AS 8
100900	MILLANE DE FREITAS PINTO	ASSESSOR 7 - AS 7
102392	MIRIAN LUCIA DE BARROS NERI	ASSESSOR 8 - AS 8
102795	PAULO CESAR BARCELO MACHADO	ASSESSOR 10 - AS 10
103661	PAULO ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA	ASSESSOR 9 - AS 9
102279	REGINA CELIA CANDIDA DE BRITO	ASSESSOR 7 - AS 7
103051	REGINALDO MARQUES DE SANTANA	ASSESSOR 9 - AS 9
103052	RENATA AZEVEDO DA S DE SOUZA	ASSESSOR 9 - AS 9
101008	RENATA DE SOUZA MATTA	ASSESSOR 9 - AS 9
103043	RENATO CICERO DA SILVA	ASSESSOR 8 - AS 8
101783	RICHARD NIXON DA SILVA	ASSESSOR 9 - AS 9
103040	RODRIGO FERNANDES LIMA	ASSESSOR 7 - AS 7
101061	RODRIGO FERREIRA VALENTE CARDOSO	ASSESSOR 8 - AS 8
103559	RODRIGO VON MATTER DE AVILA	ASSESSOR 9 - AS 9
103036	ROSILENE VENTURA CELESTINO	ASSESSOR 9 - AS 9
103437	SAMANTA MARCELA CLAUDIA FERNANDES	ASSESSOR 7 - AS 7
102026	SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE ALVES	ASSESSOR 9 - AS 9

Expediente



PREFEITURA
MARICÁ

#MelhorandoAVidaDoPovo



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de ImprensaR. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259Fotos:
Fernando Silva | Clarildo MenezesDiagramador
Luis Osvaldo A. de M. JuniorImpressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda. - Rua Professor
Héleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJTiragem
1.000 exemplaresDistribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

103490	SANDRO EMILIO RIBEIRO	ASSESSOR 7 - AS 7
103574	SHEILA RODRIGUES CASSA	ASSESSOR 10 - AS 10
102997	SILVANA DE AZEVEDO DA COSTA	ASSESSOR 9 - AS 9
103581	SORAIA DE AVILA LOPES	ASSESSOR 7 - AS 7
101004	TAISA RODRIGUES TORRES	ASSESSOR 8 - AS 8
103017	THIAGO MARINHO DA SILVA	ASSESSOR 7 - AS 7
103707	VALDENI BARROS OLIVEIRA	ASSESSOR 8 - AS 8
103721	VALDIR FERREIRA PACHECO FILHO	ASSESSOR 7 - AS 7
103431	VICTOR AMPARO DA SILVA	ASSESSOR 8 - AS 8
101752	WILLIAN DE LEMOS SANTOS	ASSESSOR 8 - AS 8
103034	ZEQUIAS FERREIRA DA FONSECA	ASSESSOR 7 - AS 7

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 09 DE SETEMBRO DE 2015.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO

PORTARIA Nº 1856 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Nomeia O Pregoeiro e designa servidores para compor a Equipe de Apoio e Comissão Permanente de Licitação O PREFEITO DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá, RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor Marcelo Rosa Fernandes, Matrícula n.º 100.415, para exercer a função de Pregoeiro Oficial do Município de Maricá, nas licitações de modalidade Pregão Presencial, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art.2º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Apoio:

Glauco da Silva Bezerra, Matrícula n.º 6.612;
Barbara Costa Oliveira, Matrícula n.º 7.283;
Flávia Maria Nogueira Mattos, Matrícula n.º 100.410;
Marcus Weissmann da Silva, matrícula n.º 100.411;
Leonardo Aurélio Correa Nogueira, Matrícula n.º 6.787;
Verônica Pinheiro da Silva Borges, Matrícula n.º 100.413;
Rodrigo Matos Alvarenga, matrícula n.º 100.414;
Maranata Machado Sauerbron dos Santos, Matrícula n.º 101.021;
Marcos Assumpção Andrade, matrícula n.º 7.449;
Nilsergio de Brito Marins, matrícula n.º 7332;
Isabela Costa Bastos, matrícula n.º 7262.

Art. 3º O Pregoeiro será substituído em seus impedimentos por: Renata Alves da Silva, matrícula n.º 100.416 ou Anderson Araújo Lyrio, Matrícula n.º 100.412, que funcionarão como 1º e 2º Pregoeiros Substitutos respectivamente.

Parágrafo Único. Os servidores designados como Pregoeiros Substitutos quando não estiverem exercendo esta função, funcionarão como membros da Equipe de Apoio.

Art.4º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, no âmbito da Administração Direta e Indireta:

Iara de Freitas Pinto, Matrícula n.º 01.303;
Lucas Rosa Sisino, Matrícula n.º 101.986.
Leonardo Aurélio Correa Nogueira, Matrícula n.º 6.787;
Marcos Assumpção Andrade, matrícula n.º 7.449;
Nilsergio de Brito Marins, matrícula n.º 7332;
Isabela Costa Bastos, matrícula n.º 7262.

Art. 5º A função de Presidente da CPL será exercida pelo servidor Marcelo Rosa Fernandes, Matrícula n.º 100.415.

Art. 6º A Coordenação Administrativa do Setor de Licitações será exercida pelo Marcelo Rosa Fernandes, Matrícula n.º 100.415, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pela servidora Maranata Machado Sauerbron dos Santos, Matrícula n.º 101.021.

Art.7º A Assessoria Jurídica do Setor de Licitações será exercida pela servidora Emília Leitão de Rezende Fagundes, matrícula de 102.120.

Art.8º Os servidores que fizerem parte das 2 (duas) comissões receberão JETON apenas por 1 (uma) delas.

Art.9º Esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 18 DE AGOSTO DE 2015.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Ata de R.P. nº 38/2015
Processo Administrativo Nº 3950/2015
Validade: 03/09/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FRETEAMENTO DE HELICÓPTERO (TAXI AÉREO)

Ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa Maricá Taxi Aéreo Ltda, situada na Avenida Ayrton Senna 2541 d2 hangar 09 – Aeroporto de Jacarepaguá- Barra da Tijuca/RJ, CEP 22.775-002 CNPJ: 31.548.241/0001-01, neste ato representado por seu representante legal Ricardo Telles Assad, portador do RG nº 83-1-06470-7 CREA/RJ e inscrito no CPF sob nº600.257.607-00, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 304 a 307, HOMOLOGADA às fls.337 ambas do processo administrativo nº 3950/2015, referente ao Pregão Presencial nº 22/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT. (Horas)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de fretamento de Helicóptero (taxi aéreo)	Horas	240	R\$ 4.100,00	R\$ 984.000,00
					R\$ 984.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e conteúdo do detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico Industrial Comércio e Petróleo;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei

Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos

relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratuais assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 03 de setembro de 2015.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário Executivo de Gestão de Governo

Ricardo Telles Assad,
Maricá Taxi Aéreo Ltda
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____
nº: _____

NOME: _____

R.G. _____

Ata de R.P. nº 30/2015
Processo Administrativo Nº 22178/2014
Validade: 03/08/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ALIMENTOS ESPECIAIS

Ao quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa MAPO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-ME situada na Rua Professor Clemente Ferreira, nº 94, Padre Miguel, RJ, CEP: 21.715-417, CNPJ: 31.569.296/0001-90, neste ato representada por sua representante legal Patrícia Porto Vezo, portador do RG nº 09.989.413-1 e inscrito no CPF sob nº 038.124.247-11 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1730 a 1786, HOMOLOGADA às fls. 1810 ambas do processo administrativo nº 22178/2014, referente ao Pregão Presencial nº 15/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
2	ABSORVENTE HIGIENICO 45X15CM	CX	11.000	0,43	R\$ 4.730,00
26	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 10X1,8M	UNID	1.100	0,319	R\$ 350,90
54	CATETER UMBILICAL 3,5	UND	550	R\$ 11,20	R\$ 6.160,00
56	CATETER UMBILICAL 5,0	UND	550	R\$ 11,20	R\$ 6.160,00
57	CATETER UMBILICAL 6,0	UND	550	R\$ 11,20	R\$ 6.160,00
58	CERA DE OSSO	UNID	55	3,33	R\$ 183,15
67	COLETOR DE DRENAGEM TORAX 1000ML	UNID	110	12,69	R\$ 1.395,90
70	COLETOR DE DRENAGEM TORAX 500ML	UNID	55	R\$ 13,60	R\$ 748,00
95	DETERGENTE ENZIMATICO	UNID	110	21,75	R\$ 2.392,50
101	DRENO DE SUÇÃO 3.2	UNID	165	R\$ 27,20	R\$ 4.488,00
102	DRENO DE SUÇÃO 4.8	UNID	165	R\$ 27,20	R\$ 4.488,00
104	DRENO DE TORAX N. 23	UNID	165	R\$ 9,00	R\$ 1.485,00
107	DRENO DE TORAX N. 28	UNID	165	R\$ 5,20	R\$ 858,00
112	EQUIPO DE INFUSÃO 4 VIAS S/ CORTA FLUXO	UNID	110	1,35	R\$ 148,50
125	ESPONJA HEMOSTATICA 80 X125 X 10 MM	UNID	440	R\$ 100,00	R\$ 44.000,00
211	JELCO SUBCLAVE 19GX08 UM	UNID	275	R\$ 67,20	R\$ 18.480,00
235	MALHA TUBULAR 04CM X 25M	UNID	110	R\$ 3,20	R\$ 352,00
236	MALHA TUBULAR 06CM X 25M	UNID	110	R\$ 4,00	R\$ 440,00
239	MALHA TUBULAR 15CM X 25M	UNID	110	R\$ 8,00	R\$ 880,00
240	MALHA TUBULAR 20CM X 25M	UNID	110	R\$ 11,20	R\$ 1.232,00
241	MALHA TUBULAR 30CM X 25M	UNID	110	R\$ 16,00	R\$ 1.760,00
359	FITAS PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA POR PUNÇÃO DIGITAL	UND	440.000	0,82	R\$ 360.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 467.691,95

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 - Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Adjunta de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto n.º 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos

relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 04 de agosto de 2015.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário Executivo de Gestão de Governo

Patrícia Porto Vezo
MAPO DESTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PARA O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE BASE TIRO COM ARCO –
EDITAL nº 002/2015 - TCA

Fixa data e estabelece procedimentos de Inscrição ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de Cadastro Reserva para vagas por Tempo Determinado ao Cargo de Monitor Esportivo para o Projeto de Implantação de Núcleo de Base Tiro com Arco, com fundamento na Lei Municipal nº 2508, de 18 de Março de 2014, para o fim que especifica.

A Prefeitura Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições, através da Secretaria Adjunta de Esportes, torna pública a todos os interessados que se encontram abertas inscrições ao Processo Seletivo Simplificado, destinado ao Cadastro Reserva para vagas para o Projeto de Implantação de Núcleo de Base Tiro com Arco. A vaga disponível é para Monitor Esportivo, conforme disposição abaixo:

1 – DO CARGO E DA VAGA

CARGO	QUALIFICAÇÃO	VAGAS	REMU- NERA- ÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Monitor Esportivo	Profissional da área de Educação Física, esporte, lazer ou entretenimento.	Cadastro Reserva	900,00	20h/ semanais

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições serão preenchidas sem custos junto a Secretaria Adjunta de Esportes nos dias 15 e 16 de Setembro de 2015, das 9 às 15 horas.

2.2 – O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação das normas para inscrição,

2.3 – A ficha de inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato (a), com apresentação no momento da inscrição de CURRÍCULO.

3 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1.1 – Ser brasileiro nato ou naturalizado ou ter nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo Decreto Federal nº 3.927/2001, conforme disposto no artigo, 1º da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional de revisão nº03/1994.

3.1.2 – Ter no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

3.1.3 – Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

3.1.4 – Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

3.1.5 – Cada candidato deverá assinar somente uma inscrição;

3.1.6 – Não haver sido demitido, a bem do serviço público, em qualquer Poder das esferas estadual, municipal ou federal.

4 – DOS DOCUMENTOS:

O candidato deverá apresentar no ato da convocação, fotocópia autenticada, de todos os documentos abaixo:

4.1 – Cédula de Identidade e CPF;

4.2 – Comprovante de quitação militar (para os candidatos do sexo masculino);

4.3 – Comprovante de Residência;

4.4 – Certificado ou diploma de graduação em Educação Física ou certificado ou diploma de formação no ensino médio ou experiência comprovada como monitor esportivo;

4.5 – Quitação da última votação.

5 - DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será efetivado mediante duas etapas:

1ª ETAPA : Análise de Currículo levando em conta:

5.1 – Formação compatível com os requisitos da função para qual se candidatar;

5.2 – Cursos de aperfeiçoamento;

5.3 – Experiência profissional na área de esportes ou Projetos Sociais;

2ª ETAPA: Entrevista dos convocados pela equipe designada pela Secretaria Adjunta de Esportes.

OBS: O candidato que não entregar o currículo ou todos os documentos comprobatórios conforme este edital, estará automaticamente eliminado do Processo Público de seleção.

6 – DOS APROVADOS

6.1- A listagem dos selecionados será divulgada, através da listagem na Secretaria Adjunta de Esportes de Maricá.

6.2- CRONOGRAMA

Inscrições	15 e 16 de Setembro de 2015 – das 9 às 15 horas
Divulgação dos Selecionados para Entrevista	18 de Setembro
Entrevista	21 e 22 de Setembro de 2015
Divulgação dos Aprovados	23 de Setembro
Recursos	24 de Setembro
Divulgação do Resultado Final	25 de Setembro

7 – DA ESCOLHA DE VAGA

7.1 – A escolha de vaga será feita pela Secretaria Adjunta de Esportes de Maricá, conforme discricionário administrativo.

8 – DO PROVIMENTO DA VAGA

A admissão por Caráter Temporário dos candidatos selecionados e convocados fica sujeita:

8.1 – A apresentação da documentação comprobatória das condições previstas na inscrição e aos requisitos estabelecidos neste Edital;

8.2 – A apresentação de fotocópia dos documentos citados no item 4.0 do presente Edital;

8.3 – A não apresentação dos documentos listados até a data marcada para a admissão, ou a desatenção à convocação, implicará na desclassificação do candidato;

8.4 – O prazo de validade deste processo perdurará pelo prazo de duração do projeto.

8.5 – Caso o candidato aprovado não possa assumir o cargo quando convocado, será convocado o candidato seguinte na lista de aprovados.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A aprovação no Processo não assegura ao candidato o direito à admissão, no que concernem as vagas oferecidas, ficando apenas a expectativa de preenchimento do cadastro reserva, segundo as circunstâncias que por ventura possam ocorrer e/ou pelo não cumprimento das normas expressas neste Edital.

9.2 – A Secretaria Adjunta de Esportes de Maricá, através da Comissão do Processo Público de Seleção – CPPS coordenará e executará todas as fases de seleção de pessoal e serão responsáveis pela apreciação de recursos e demais atividades, além de ações decorrentes da especialidade contratada e para execução cabal deste Processo Público de Seleção.

9.3 – A Comissão do Processo Público de Seleção – CPPS será composta por membros da Secretaria Adjunta de Esportes de Maricá.

9.4 – As publicações sobre o Processo Público de Seleção serão efetuadas por edital/listagem na Secretaria Adjunta de Esportes de Maricá à critério da Administração.

9.4.1 – A Secretaria Adjunta de Esportes não fornecerá ao candidato documento comprobatório de classificação da seleção, valendo para esse fim a lista final de classificados.

9.4.2 – A contratação dar-se-á para o exercício da função em qualquer bairro do Município de Maricá onde houver o Núcleo e horário disponível;

9.4.7 – As informações sobre a presente Seleção, serão prestados pela Secretaria Adjunta de Esportes, horário de expediente, junto com a CPPS, neste Município de Maricá – RJ.

9.4.8 – A Secretaria Municipal de Esportes se exime das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento a qualquer etapa desta Seleção, bem como da responsabilidade sobre material e/ou documentos eventualmente esquecidos ou danificados no local da inscrição;

9.4.9 – Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Esportes de Maricá/RJ, poderá anular a inscrição ou a nomeação do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade nos documentos por este apresentado.

9.4.10 – Os casos omissos deste Processo Público de Seleção, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Comissão do Processo Público de Seleção – CPPS.

Leonardo Souza da Silva
Secretário Adjunto de Esportes
Mat. 7478

CONSTRUINDO UMA CIDADE
CADA VEZ + HUMANA

MOEDA SOCIAL MUMBUCA

14.097 FAMÍLIAS CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA.



PREFEITURA
MARICÁ

#MelhorandoAVidaDoPovo



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica